

## Interpelação Oral

Deputado José Maria Pereira Coutinho

**“O Governo da RAEM deve, entre outras medidas, agravar as medidas administrativas sancionatórias quanto ao lançamento ou queda de objectos em altura”**

Nos finais do mês de Dezembro do corrente ano, as autoridades policiais, detiveram um homem, por suspeita de arremesso de um cutelo dum prédio residencial com mais de vinte andares, localizado numa das ruas do Bairro Fai Chi Kei e por sorte, não atingiu nenhum transeunte. De acordo com as informações prestadas pelas mesmas autoridades policiais, o detido admitiu que sofre de problemas de saúde mental.

Macau é uma cidade com uma alta densidade demográfica e a maioria das pessoas vivem em torres residenciais sendo premente a adopção por parte das autoridades competentes uma educação pedagógica permanente aos cidadãos em não deitar água, papel higiénico, pontas de cigarros e outros objectos quer nas áreas comuns dos prédios residenciais quer nas vias públicas.

Lembro, que nos finais do ano 2020, tínhamos recebido um número substancial de queixas de residentes quanto ao constante lançamento de uma variedade de objectos, tais como brinquedos, pontas de cigarros, vazamento de águas dos vasos das plantas e ar-condicionados, pelo que, no dia 25 de Novembro de 2020, interpelamos por escrito, o Governo da RAEM, tendo como título da referida peça **“O Governo da RAEM deve garantir efectivamente a segurança pública através de legislação específica para o lançamento ou queda de objectos em altura delegando competências específicas para execução da lei”** .

No dia 28 de Dezembro de 2020, **o ex-Director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes Substo** respondendo à minha supracitada interpelação escrita, disse o seguinte:

“A DSAJ salientou que, nos termos do Regulamento Geral dos Espaços Públicos e do respectivo Catálogo das Infracções, quem lançar ou deitar objectos ou líquidos pelas janelas ou varandas é sancionado com multa de 600 patacas. No caso de os actos de lançamento ou queda de objectos em altura provocarem ferimentos, morte ou danos materiais a terceiros o agente ou proprietário tem de assumir as devidas

responsabilidades penais e civis, de acordo com as disposições do Código Penal e do Código Civil. Tendo em conta que os diplomas legais actualmente existentes prevêm um mecanismo para efectivar a responsabilidade do infractor, não há, nesta fase, um plano para a produção de legislação específica sobre as questões de lançamento e queda de objectos em altura.”

**Neste contexto, venho solicitar os seguintes esclarecimentos, de uma forma CLARA, PRECISA, COERENTE, COMPLETA, e em tempo útil, às seguintes questões:**

1. Ora, o recente grave caso de arremesso de um cutelo dum prédio residencial constitui a ponta de um enorme “iceberb” de contínuos lançamentos de objectos reportados e os não reportados às autoridades competentes. Este recente caso, é um importante alerta para serem agravadas as medidas sancionatórias de carácter administrativo quanto ao lançamento de objectos para a via pública, uma vez que a multa de 600 patacas não tem tido um efeito dissuasor nesse tipo de condutas. Assim, considera o Governo de Macau, estarmos na fase para a adopção de um plano para a produção de legislação específica sobre as questões de lançamento e queda de objectos em altura, de acordo com a resposta escrita de 28 de Dezembro de 2020, do ex-Director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes Substo? Desde finais do ano 2020 até a presente data, que medidas concretas, permanentes e eficazes foram efectuadas quer na consciencialização e elevação do civismo dos cidadãos quer na prevenção e fiscalização de lançamento de objectos e líquidos pelas janelas ou varandas dos edifícios residenciais e industriais por parte dos fiscais das ex-DSSOPT (DSSCU) e IAM? Que balanço fazem as autoridades competentes quanto à (in)suficiência de recursos humanos para o desempenho dos trabalhos relacionados com a prevenção e fiscalização de lançamento de objectos e líquidos pelas janelas ou varandas dos edifícios residenciais e industriais?

2. No dia 28 de Dezembro de 2020, o ex-Director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes Substo, respondendo à minha interpelação escrita de 25 de Novembro de 2020 afirmou que **“a ex-DSSOPT (DSSCU) não dispõe de nenhuma acção de formação para o tratamento específico de objectos lançados em altura e objectos caídos em altura”**.

Assim, voltamos a insistir, com a nossa segunda pergunta da nossa interpelação escrita de 25.11.2020, designadamente quanto à implementação de medidas concretas e eficazes para debelar com actual insuficiência de trabalhadores com

formação adequadas ao tratamento de casos de lançamento ou de queda de objectos em altura e incluindo as necessárias melhorias no reforço da educação cívica e execução de acções de fiscalização com carácter específico e permanente quer da parte dos fiscais da DSSCU quer do IAM?